

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Filomeno de Moraes Filho; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-556-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

É com invulgar satisfação acadêmica que se submete ao escrutínio da comunidade jurídica a presente coletânea de estudos científicos, encartada nos Anais do IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre 22 e 26 de junho de 2026. Sob a densa e imperativa temática “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, o evento consolidou-se como epicentro de debates fulcrais no ecossistema digital, congregando o tirocínio de docentes doutores e a vivacidade intelectual de discentes de Graduação e Pós-Graduação. O devido Grupo de Trabalho foi coordenado pela docente Thaís Janaina Wenczenovicz, PPGD UNOESC e por doutora Horácio Monteschio/CENTRO UNIVERSITÁRIO MARINGÁ - UNICESUMAR e doutor José Filomeno de Moraes Filho.

O presente volume, intitulado TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II, colige 13 (treze) artigos científicos de acentuado rigor propedêutico. A obra verticaliza a análise sobre as tensões contemporâneas que circundam o Estado Democrático de Direito, perscrutando as metamorfoses institucionais e os influxos tecnológicos que desafiam a dogmática constitucional e a higidez dos direitos políticos na contemporaneidade. O primeiro artigo intitulado FAKE NEWS E SUAS NUANCES: UMA ANÁLISE ACERCA DA ESTRATÉGIA COMPORTAMENTAL DE PROPAGAÇÃO NO CONTEXTO ELEITORAL com autoria de Laís Santana de Oliveira se propõe a investigar as estratégias advindas da nova era digital, que são empregadas e inseridas no contexto da propagação das Fake News no âmbito do pleito eleitoral. Tendo em vista a contribuição que a evolução tecnológica favorece na propagação de notícias fabricadas e enganosas de maneira a ampliar

O segundo artigo titulado FRAUDE À COTA DE GÊNERO: A (DES) PROPORCIONALIDADE DA CASSAÇÃO INTEGRAL DA CHAPA PROPORCIONAL dos autores Luiz Filipe Novoa Borges de Barros Reis e Vladmir Oliveira da Silveira tem por objetivo promover a participação feminina na política é um desafio histórico no Brasil. Na realidade atual, apesar da Lei n. 9.504/1997 impor aos partidos políticos a obrigatoriedade do registro mínimo de 30% e máximo 70% das candidaturas de cada um dos gênero, verifica-se um crescente movimento de fraude esses percentuais, mediante o registro de candidaturas femininas absolutamente inviáveis, seja por ausência de condições de procedibilidade, seja por falta de apoio durante a campanha. Visando coibir tal prática, a Justiça Eleitoral adota a política de cassação integral da chapa proporcional quando evidenciada fraude, atingindo candidatos diretamente envolvidos ou beneficiários e eventuais mulheres eleitas à margem da fraude. Contudo, referida posição revela-se incompatível com os interesses sociais que fundamentam a cota de gênero, posto que invalida mandatos femininos regularmente constituídos. Assim, esta pesquisa, valendo-se do método jurídico-dogmático e lastreada na teoria de Robert Alexy, buscou analisar se posição atual da Justiça Eleitoral se apresenta como mais adequada, necessária e proporcional ao caso concreto ou se outros cenários, mais benéficos às candidaturas femininas – e à política de ação afirmativa –, são capazes de atingir os mesmos resultados. Como resultado, verificou-se que a cassação integral da chapa não sobrevive ao teste da proporcionalidade, enquanto que a cassação parcial da chapa maculada pela fraude – apenas das candidaturas que efetivamente contribuíram ou se beneficiaram do ilícito –, com a manutenção de mandatos eletivos femininos regularmente constituídos desponta como medida mais proporcional à promoção da participação feminina nos assuntos públicos.

Na sequência temos o artigo nominado SISTEMA DE JUSTIÇA E DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DAS CAPACIDADES E DA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS sob escrita de Marco Antônio de Oliveira Lemos Júnior e apresenta elementos acerca do acesso efetivo à

publicados em periódicos nacionais e internacionais de referência nas áreas do Direito, da Economia e das Ciências Sociais. Os resultados obtidos apontam para três problemáticas centrais: (i) primeiro, que o modelo predominante de litigância individual tende a beneficiar estratos sociais com maior capacidade econômica de mobilização jurídica, potencializando iniquidades em vez de reduzi-las; (ii) segundo, que as barreiras socioeconômicas, informacionais e raciais ao acesso à justiça configuram uma privação de capacidades na ótica teórica de Amartya Sen; e (iii) terceiro, que práticas judiciais seletivas podem reproduzir formas de violência estrutural e exclusão que hierarquizam a proteção estatal de acordo com o pertencimento social e racial dos indivíduos.

O quarto artigo das autoras Elizeide Santiago Martins e Carla Mariana Café Botelho possui como objetivo geral deste trabalho é analisar o papel do poder constituinte na conformação das formas de Estado e de governo na América Latina, com especial atenção à experiência constitucional brasileira. Como objetivos específicos, busca-se examinar os fundamentos teóricos do poder constituinte no contexto do constitucionalismo latino-americano; investigar os modelos de forma de Estado adotados na região, com ênfase no federalismo e em suas especificidades no Brasil; analisar as formas de governo predominantes na América Latina, especialmente o presidencialismo, e suas implicações para a estabilidade institucional; e avaliar o caso brasileiro como síntese das tensões entre poder constituinte, organização do Estado e governabilidade democrática. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, com abordagem teórico-dogmática e método comparado, a partir da análise de obras doutrinárias e documentos constitucionais relevantes do constitucionalismo latino-americano. Como resultado, constata-se que, embora o poder constituinte desempenhe papel central na construção de modelos constitucionais orientados à democratização e à ampliação de direitos, persistem tensões estruturais entre a forma de Estado, a forma de governo e a dinâmica política, especialmente no caso brasileiro, o que revela limites à efetividade do constitucionalismo latino-americano e desafios permanentes à consolidação democrática. O artigo tem como título PODER CONSTITUINTE E CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA: FORMAS DE ESTADO, FORMAS

Democrático de Direito contemporâneo. Parte-se da constatação de que a democracia representativa enfrenta significativa crise de legitimidade, marcada pela incapacidade das estruturas tradicionais de representação de incorporar, de forma efetiva, a pluralidade de experiências sociais presentes nas sociedades contemporâneas. Nesse contexto, sustenta-se que os movimentos sociais exercem relevante função democratizante ao ampliarem a esfera pública e permitirem que sujeitos historicamente marginalizados passem a integrar os processos de construção do discurso político, jurídico e institucional. Paralelamente, o debate acerca do lugar de fala é analisado como importante categoria crítica de problematização das estruturas históricas de exclusão discursiva e concentração da autoridade de fala. O estudo demonstra que o lugar de fala não busca interditar o debate público, mas evidenciar que os espaços de enunciação jamais foram neutros ou igualmente acessíveis a todos os sujeitos sociais. A pesquisa desenvolve-se por meio de abordagem teórico-bibliográfica e método dedutivo, concluindo que a ampliação da pluralidade de vozes constitui condição necessária para o fortalecimento da democracia participativa e da legitimidade das instituições democráticas contemporâneas.

O artigo de número seis intitulado A MEDIAÇÃO ALGORÍTMICA DO DISCURSO E A FRAGMENTAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA DEMOCRÁTICA sob autoria de Emanuel de Souza Marques e Fernanda Xisto Machado investiga os impactos da mediação algorítmica das plataformas digitais sobre as condições democráticas de formação da opinião pública e da legitimidade política. Parte-se da hipótese de que os sistemas algorítmicos contemporâneos deixaram de atuar apenas como instrumentos neutros de distribuição informacional, passando a operar como estruturas privadas de modulação discursiva capazes de reorganizar a circulação da informação, a visibilidade pública e os mecanismos de reconhecimento político. A pesquisa busca demonstrar que a reorganização algorítmica da comunicação fragmenta os horizontes compartilhados de inteligibilidade pública ao favorecer dinâmicas de hipersegmentação discursiva, validação identitária e intensificação afetiva do engajamento político. Sustenta-se que a crise contemporânea da esfera pública não decorre apenas do crescimento da polarização ou da disseminação de desinformação, mas da erosão

O artigo seguinte sob o título PARA ALÉM DO FETICHISMO DA LEGALIDADE: A EXTERIORIDADE DUSSELIANA E A AFIRMAÇÃO DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO com autoria de Samuel Brulezi Furlanetto , Munique do Nascimento e Antonio Carlos Wolkmer investigou a crise de legitimidade do monismo jurídico estatal na América Latina, propondo a superação do "fetichismo da legalidade" sob a ótica da Ética da Libertação de Enrique Dussel. A metodologia adotada ancorou-se na pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, utilizando o método anadialético para fundamentar o deslocamento da validade formal da norma para sua validade material. Os tópicos desenvolvidos analisaram a gênese da modernidade como um processo de encobrimento do "Outro", onde a inversão fetichista faz com que as instituições (Potestas) ignorem a comunidade de vida (Potentia) que lhes deu origem. Argumentou-se que o "Princípio Material da Vida" deve atuar como critério de verdade prática, conferindo juridicidade às práticas comunitárias que garantem a sobrevivência dos oprimidos. A análise avançou para o exame do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, caracterizando-o como a expressão jurídica das necessidades humanas fundamentais. Em sua conclusão, a pesquisa confirmou que o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo reconfigura as relações de poder ao institucionalizar "juridicidades insurgentes". Onde o Estado falha ou se torna opressor, a comunidade organizada institui novas instâncias de justiça a partir da Exterioridade, transformando o Direito em uma ferramenta efetiva de emancipação humana.

OS PILARES DO DESCRÉDITO E DOS QUESTIONAMENTOS: UM ESTUDO ACERCA DAS INVALIDADES ATRIBUÍDAS AO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO de Nayane Santana de Oliveira, se propõe a investigar as invalidades atribuídas ao sistema eletrônico de votação, bem como o descrédito originário das dúvidas quanto à implantação do sistema. Quando analisamos o atual cenário democrático, percebe-se que uma onda de dúvidas se amplificou e se fortaleceu no decorrer dos últimos anos. Em outras palavras, é como se a desinformação deteriorasse o bom funcionamento da democracia, e a passos largos corresse uma longa história de avanços e conquistas, dando palco a falsos rumores, notícias fraudulentas e consequentemente, servisse de alimento para o descrédito do

Sequencialmente sob o título MONOPÓLIO DE VIOLÊNCIA ESTATAL NA GUINÉ-BISSAU: LUTA E RESISTÊNCIA DE MOVIMENTO DOS CIDADÃOS CONSCIENTES E INCONFORMADOS (MCCI) de Amadu Victor Bedam constata-se o artigo nove que analisa a trajetória e a atuação política do Movimento dos Cidadãos Conscientes e Inconformados (MCCI), no contexto do monopólio da violência estatal na Guiné-Bissau. Fundado em 2014, o movimento surgiu a partir da mobilização de jovens em Bissau, em meio à instabilidade política provocada pela tentativa do então presidente José Mário Vaz de destituir o governo liderado por Domingos Simões Pereira. Desde então, o MCCI tem atuado na defesa da democracia, da transparência e da justiça social, posicionando-se criticamente diante de práticas autoritárias e da recorrente instabilidade institucional no país. A análise insere-se em um contexto histórico marcado pela fragilidade das instituições políticas, evidenciada pela incapacidade de sucessivos governos eleitos concluírem seus mandatos desde 1991. A partir de uma abordagem sociopolítica, o estudo discute o papel do MCCI como agente de resistência, problematizando os limites da legitimidade do poder estatal e as formas de mobilização cidadã em contextos de crise. Argumenta-se que fatores históricos, como o legado repressivo do período colonial da Guiné Portuguesa, contribuíram para a baixa participação popular.

O décimo artigo com o título MISOGINIA, RESSENTIMENTO DE GÊNERO E POPULISMO MORAL: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA PAUTA DE GÊNERO NAS DISPUTAS DEMOCRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS de Júlia Maria Xavier Vieira e Andrey da Silva Brugger, analisa a relação entre misoginia, ressentimento de gênero e populismo moral nas democracias contemporâneas, com enfoque na instrumentalização política da pauta de gênero em contextos de polarização e guerra cultural. Parte-se da hipótese de que o crescimento de movimentos antifeministas e de discursos misóginos está relacionado à crise das formas tradicionais de autoridade patriarcal e à percepção da ampliação de direitos das mulheres como ameaça simbólica a identidades historicamente privilegiadas. A pesquisa investiga como a chamada “PL da misoginia” foi convertida em arena discursiva de disputa democrática, produzindo narrativas de perseguição moral,

contemporânea não se manifesta apenas como prática discriminatória individual, mas como estrutura política de disputa simbólica capaz de impactar a legitimidade democrática, os direitos fundamentais e a própria possibilidade de reconhecimento plural no espaço público.

Também compõe esse Livro o artigo nominado LIMITES AO CONCEITO DE DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA EM BOBBIO de Matheus Jorge Ferrareis e Thais Novaes Cavalcanti que analisa a relação entre positivismo jurídico, democracia e direito de resistência no pensamento de Norberto Bobbio. O objetivo é compreender como o jurista italiano concilia a racionalidade normativa do direito com exigências políticas da legitimidade democrática e do direito de resistência. A partir de uma abordagem teórico-dogmática, com método dedutivo, examina-se suas obras centrais sobre normatividade jurídica, democracia e direitos. Ao se explorar os conceitos estruturantes de seu sistema, é possível problematizar as tensões entre a relação do direito de resistência e a questão da completude do ordenamento frente à historicidade e evolução dos direitos. Demonstra-se que, para Bobbio, a democracia constitui-se simultaneamente condição de validade e de sentido do direito, e que o direito de resistência passa por um processo de positivação e constitucionalização. Argumenta-se, contudo, que tais categorias encontram limites diante das transformações políticas contemporâneas que ameaçam a democracia e o direito de resistência. Conclui-se que a reflexão bobbiana preserva forte atualidade frente às crises democráticas do século XXI e aos desafios que elas impõem ao direito.

O penúltimo artigo denominado A OBSERVAÇÃO ELEITORAL E O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA E DA LEGITIMIDADE NAS DEMOCRACIAS MODERNAS das autoras Thaís Silva Alves Galvão e Raquel Cavalcanti Ramos Machado indica que a missão de observação eleitoral consiste em um procedimento sistemático de acompanhamento e avaliação das eleições periódicas, suplementares e de outros processos que impliquem decisão política dos cidadãos e sua utilização tem como fundamento o fortalecimento do processo democrático. A pesquisa tem como objetivo investigar se o trabalho desenvolvido pelas missões de observação eleitoral pode resultar no aumento na

participação da sociedade civil, tanto no acompanhamento da efetiva implementação das recomendações quanto na verificação de sua capacidade de promover as melhorias pretendidas, permitindo, ainda, sua futura reavaliação em novos processos de observação.

O último artigo intitulado DESINFORMAÇÃO DIGITAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS: A TENSÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À INFORMAÇÃO VERÍDICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO do autor Rodrigo Murad Vitoriano tem como objetivo investigar de que maneira a disseminação das fake news no contexto da sociedade digital compromete a efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. A pesquisa adota abordagem qualitativa e método dedutivo, fundamentando-se em revisão bibliográfica e documental, com o intuito de compreender as consequências sociais, políticas e jurídicas decorrentes da propagação da desinformação em ambientes digitais. Nesse contexto, as fake news são analisadas como instrumentos de manipulação intencional capazes de distorcer fatos, influenciar opiniões públicas e fragilizar o debate democrático. Além disso, verifica-se que a circulação de informações falsas viola diretamente o direito à informação verídica, essencial ao exercício pleno da cidadania, bem como pode atingir direitos da personalidade, como honra, imagem e privacidade. Também contribui para a polarização social e para o enfraquecimento da confiança nas instituições democráticas e nos meios tradicionais de comunicação. Diante desse cenário, o trabalho ressalta a necessidade de harmonizar a liberdade de expressão com a proteção da verdade informacional, defendendo ações de educação midiática, criação de mecanismos regulatórios equilibrados, responsabilização das plataformas digitais e fortalecimento das instituições democráticas como medidas indispensáveis ao enfrentamento desse fenômeno contemporâneo.

Excelente leitura.

Inverno de 2026.

**PODER CONSTITUINTE E CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA:
FORMAS DE ESTADO, FORMAS DE GOVERNO E OS DILEMAS DO MODELO
BRASILEIRO**

**CONSTITUENT POWER AND CONSTITUTIONALISM IN LATIN AMERICA:
FORMS OF STATE, FORMS OF GOVERNMENT, AND THE DILEMMAS OF THE
BRAZILIAN MODEL**

**Elizeide Santiago Martins
Carla Mariana Café Botelho**

Resumo

O objetivo geral deste trabalho é analisar o papel do poder constituinte na conformação das formas de Estado e de governo na América Latina, com especial atenção à experiência constitucional brasileira. Como objetivos específicos, busca-se examinar os fundamentos teóricos do poder constituinte no contexto do constitucionalismo latino-americano; investigar os modelos de forma de Estado adotados na região, com ênfase no federalismo e em suas especificidades no Brasil; analisar as formas de governo predominantes na América Latina, especialmente o presidencialismo, e suas implicações para a estabilidade institucional; e avaliar o caso brasileiro como síntese das tensões entre poder constituinte, organização do Estado e governabilidade democrática. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, com abordagem teórico-dogmática e método comparado, a partir da análise de obras doutrinárias e documentos constitucionais relevantes do constitucionalismo latino-americano. Como resultado, constata-se que, embora o poder constituinte desempenhe papel central na construção de modelos constitucionais orientados à democratização e à ampliação de direitos, persistem tensões estruturais entre a forma de Estado, a forma de governo e a dinâmica política, especialmente no caso brasileiro, o que revela limites à efetividade do constitucionalismo latino-americano e desafios permanentes à consolidação democrática.

Palavras-chave: Poder constituinte, Constitucionalismo latino-americano, Forma de estado, Forma de governo, Brasil

constituent power, state organization, and democratic governability. The methodology consists of qualitative bibliographic research, employing a theoretical-dogmatic approach and the comparative method, based on the analysis of doctrinal works and relevant constitutional documents of Latin American constitutionalism. The results indicate that, although constituent power plays a central role in the construction of constitutional models oriented toward democratization and the expansion of rights, structural tensions persist between the form of state, the form of government, and political dynamics—particularly in the Brazilian case—revealing limits to the effectiveness of Latin American constitutionalism and ongoing challenges to democratic consolidation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constituent power, Latin american constitutionalism, Form of state, Form of government, Brazil

INTRODUCAO

O presente trabalho tem como tema o poder constituinte e sua relação com a forma de Estado e a forma de governo na América Latina, com especial enfoque na experiência constitucional brasileira. Parte-se da compreensão de que o poder constituinte representa o fundamento político-jurídico de criação e legitimação das Constituições, sendo responsável por definir não apenas a estrutura normativa do Estado, mas também os arranjos institucionais que organizam o exercício do poder político.

No contexto latino-americano, o poder constituinte assume características próprias, marcadas por processos históricos de colonização, independência tardia, instabilidade institucional e sucessivas tentativas de reorganização democrática. Nesse cenário, as opções constitucionais relativas à forma de Estado, como o federalismo, e à forma de governo ,especialmente o presidencialismo ,revelam-se centrais para a compreensão das tensões políticas e jurídicas que atravessam os ordenamentos constitucionais da região, em particular o brasileiro.

Atualmente, o debate sobre poder constituinte, forma de Estado e forma de governo na América Latina encontra-se fortemente conectado às crises institucionais recorrentes, à instabilidade política e à dificuldade de consolidação democrática observadas em diversos países da região. Processos como reformas constitucionais frequentes, impeachments presidenciais, conflitos entre os poderes e questionamentos quanto à efetividade do federalismo evidenciam a centralidade desses temas no cenário constitucional contemporâneo.

No Brasil, apesar da Constituição de 1988 ser reconhecida como um marco democrático e garantidor de direitos, persistem tensões estruturais relacionadas à concentração de poder, ao funcionamento do presidencialismo de coalizão e às limitações práticas do federalismo. Esse contexto atual reforça a necessidade de uma análise teórica e comparada que permita compreender em que medida o poder constituinte latino-americano efetivamente contribui para a construção de modelos institucionais estáveis ou, ao contrário, reproduz padrões históricos de fragilidade democrática.

A relevância prática desta pesquisa reside na possibilidade de compreender criticamente os limites e as potencialidades dos modelos constitucionais adotados na América Latina, em especial no Brasil, contribuindo para o debate sobre governabilidade, organização do Estado e estabilidade institucional. A análise proposta permite identificar fatores estruturais que impactam diretamente o funcionamento das instituições políticas

e jurídicas, oferecendo subsídios para reflexões futuras sobre reformas constitucionais e institucionais.

Sob o ponto de vista intelectual, o trabalho mostra-se relevante ao dialogar com a teoria do poder constituinte, o constitucionalismo latino-americano e o direito constitucional comparado, articulando conceitos clássicos com abordagens contemporâneas. Ao integrar forma de Estado, forma de governo e poder constituinte em uma mesma análise, a pesquisa contribui para o aprofundamento teórico sobre a arquitetura constitucional latino-americana e seus dilemas históricos.

De que maneira o poder constituinte na América Latina influencia a conformação das formas de Estado e de governo e quais são os limites e as tensões desse modelo no caso brasileiro, especialmente no que se refere à estabilidade institucional e à consolidação democrática?

A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, com abordagem teórico-dogmática e utilização do método comparado. O trabalho analisa obras doutrinárias, textos constitucionais e estudos críticos sobre o constitucionalismo latino-americano, com o objetivo de examinar as categorias de poder constituinte, forma de Estado e forma de governo, bem como suas interações no contexto regional e brasileiro.

O primeiro capítulo aborda os fundamentos teóricos do poder constituinte e sua evolução no contexto do constitucionalismo latino-americano, destacando suas especificidades históricas e políticas. O segundo capítulo analisa a forma de Estado na América Latina, com ênfase no federalismo, examinando suas características gerais e suas particularidades no caso brasileiro. O terceiro capítulo dedica-se ao estudo da forma de governo na região, especialmente o presidencialismo, discutindo suas implicações para a governabilidade e a estabilidade institucional. Por fim, o último capítulo concentra-se na experiência constitucional brasileira, articulando os elementos analisados anteriormente e evidenciando as principais tensões e desafios do modelo adotado.

1 PODER CONSTITUINTE E CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA

O presente capítulo busca mostrar que, na América Latina, o poder constituinte não pode ser entendido apenas como conceito jurídico abstrato, por estar profundamente ligado à história política e social da região. Busca-se explicar que as Constituições latino-americanas surgiram em contextos marcados pela colonização, desigualdade e

instabilidade, o que levou o constitucionalismo regional a desenvolver características próprias. Além disso, o capítulo também aborda que, mesmo com o avanço do novo constitucionalismo latino-americano ainda persistem estruturas de poder mais centralizadas, principalmente no Executivo. Destaca-se, ainda, a existente tensão institucional, principalmente no Brasil.

A ideia central do capítulo é que o poder constituinte latino-americano é, ao mesmo tempo, transformador e limitador, pois amplia direitos, mas nem sempre consegue enfrentar os problemas estruturais históricos.

1.1 Conceito e fundamentos do poder constituinte

O poder constituinte constitui uma das categorias centrais da teoria constitucional, sendo compreendido como o poder político-jurídico responsável pela criação de uma nova ordem constitucional.

Trata-se de um poder que antecede e fundamenta o próprio ordenamento jurídico, uma vez que é por meio dele que se estabelecem as normas constitucionais básicas responsáveis por organizar o Estado, definir a titularidade e o exercício do poder político e reconhecer direitos fundamentais. Nesse sentido, o poder constituinte não se confunde com os poderes constituídos, pois não se subordina às regras previamente existentes, ao contrário, é ele que institui as bases normativas que condicionam a atuação futura do Estado.

A formulação clássica do poder constituinte é atribuída a Emmanuel Sieyès, para quem a nação, enquanto titular da soberania, detém o poder de criar a Constituição, distinguindo-se dos poderes constituídos, que apenas exercem competências derivadas do texto constitucional. Essa concepção enfatiza o caráter originário do poder constituinte, entendido como inicial, autônomo e, em sua formulação tradicional, juridicamente ilimitado. No entanto, a evolução da teoria constitucional demonstra que essa noção de ilimitabilidade passa a ser progressivamente problematizada, sobretudo diante da centralidade assumida pelos direitos fundamentais e pela dignidade da pessoa humana no constitucionalismo contemporâneo.

Antonio Negri (2002) contribui para esse debate ao compreender o poder constituinte como uma força viva e permanente, que não se esgota no momento fundador da Constituição. Para o autor, o poder constituinte expressa a potência política do povo, manifestando-se de forma dinâmica na história e tensionando continuamente as estruturas institucionais cristalizadas. Nessa perspectiva, o poder constituinte não é apenas um ato

inaugural, mas um processo em permanente disputa, no qual se confrontam projetos políticos distintos e concepções concorrentes de democracia e soberania.

Essa leitura permite compreender o poder constituinte como um fenômeno intrinsecamente ligado à soberania popular, mas também marcado por conflitos e assimetrias de poder. A idealização de um povo homogêneo e plenamente consciente de seus interesses revela-se insuficiente para explicar os processos constituintes concretos, especialmente em contextos de profundas desigualdades sociais e políticas. Assim, o poder constituinte passa a ser analisado não apenas como categoria jurídica, mas também como expressão de relações sociais, econômicas e políticas que condicionam sua efetivação.

No constitucionalismo contemporâneo, ganha relevo a discussão acerca dos limites do poder constituinte. Ainda que se reconheça sua natureza originária, autores defendem que ele não pode ser concebido como absolutamente ilimitado, sob pena de legitimar rupturas incompatíveis com valores fundamentais universalmente reconhecidos. Nesse sentido, desenvolve-se a ideia de que o poder constituinte encontra limites materiais, especialmente nos direitos humanos, na dignidade da pessoa humana e nos princípios estruturantes do Estado democrático. Essa perspectiva não nega a soberania popular, mas a compreende como juridicamente qualificada e vinculada a parâmetros normativos mínimos que asseguram a proteção do indivíduo frente ao arbítrio do poder.

Desse modo, o poder constituinte revela-se como um conceito ambivalente: ao mesmo tempo em que representa a máxima expressão da soberania popular, também carrega o potencial de produzir exclusões, autoritarismos e instabilidades institucionais, caso não seja articulado a mecanismos de contenção e racionalização próprios do constitucionalismo democrático. Essa tensão torna-se particularmente evidente quando se analisa a experiência latino-americana.

1.2 O poder constituinte no contexto do constitucionalismo latino-americano

No contexto latino-americano, o poder constituinte assume características próprias, profundamente marcadas pela história colonial, pelos processos de independência e pelas recorrentes crises institucionais. Conforme destaca Giancarlo Rolla (2014), o constitucionalismo latino-americano não pode ser compreendido como mera reprodução dos modelos europeus ou norte-americanos, ainda que deles tenha herdado categorias fundamentais. Trata-se de uma experiência constitucional heterogênea,

marcada por adaptações, rupturas e soluções originais, resultantes de contextos sociais e políticos profundamente distintos daqueles que deram origem ao constitucionalismo liberal clássico.

Na América Latina, o poder constituinte foi se formando dentro de sociedade ainda bastante marcadas pela colonização. Havia elites locais fortes, mudanças sociais rasas e uma dependência aos modelos europeus. Por isso as primeiras constituições, segundo Karnaukh (2025) são vistas como resultado desse legado, e a aplicação desses princípios acontece, por diversas vezes, de maneira predominantemente mecânica. Nesse sentido, destaca-se outra importante diferença.

No liberalismo europeu clássico, há uma tendência a separação nítida do poder constituinte e do poder constituído. O poder constituinte aparece em evidência como expressão da vontade popular e orientação constante do poder constituído, perspectiva que aparece no chamado novo constitucionalismo latino-americano (Gargarella, 2018).

A partir do final do século XX, observa-se um novo ciclo de constitucionalismo na América Latina, caracterizado por processos constituintes vinculados à redemocratização e à superação de regimes autoritários. Esse movimento, identificado por Michele Carducci como constitucionalismo transformador ou emancipatório, busca atribuir à Constituição um papel ativo na promoção da justiça social, na ampliação da participação política e na proteção de grupos historicamente marginalizados (Carducci, 2018). Nessa perspectiva, o poder constituinte é revalorizado como instrumento de reconstrução democrática e de redefinição do pacto social.

Entretanto, como aponta Roberto Gargarella (2014), esse novo constitucionalismo latino-americano convive com um paradoxo estrutural. Embora as Constituições avancem significativamente na consagração de direitos fundamentais e na incorporação de princípios democráticos, mantêm, em grande medida, estruturas de poder concentradas, especialmente no âmbito do Poder Executivo. Para o autor, há uma contradição entre a parte dogmática expansiva e a parte orgânica conservadora das Constituições latino-americanas, o que compromete a efetividade do projeto democrático anunciado pelo poder constituinte.

Nesse sentido, o poder constituinte latino-americano revela-se simultaneamente inovador e limitado. Inovador, na medida em que incorpora direitos sociais, reconhece o pluralismo jurídico e busca ampliar os canais de participação democrática; limitado, porque frequentemente preserva arranjos institucionais que dificultam o controle do poder e a realização prática desses direitos. Tal ambivalência contribui para a recorrência de

crises constitucionais, reformas frequentes e usos estratégicos da Constituição como instrumento de disputa política.

O caso brasileiro insere-se de forma emblemática nesse contexto. A Constituição de 1988 é fruto de um processo constituinte amplamente participativo e representa um marco na consolidação de direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático de Direito. Todavia, como demonstram os debates contemporâneos, o exercício do poder constituinte no Brasil não elimina tensões estruturais relacionadas à forma de governo, ao federalismo e à concentração de poder, revelando os limites do constitucionalismo latino-americano em promover estabilidade institucional duradoura.

Assim, a análise do poder constituinte na América Latina evidencia que sua compreensão exige uma abordagem crítica e contextualizada, capaz de articular teoria constitucional, história política e realidade social. Longe de ser um conceito neutro ou puramente jurídico, o poder constituinte manifesta-se como espaço de disputa permanente, no qual se definem os rumos da democracia, da organização do Estado e da proteção dos direitos fundamentais na região.

2 FORMA DE ESTADO NA AMÉRICA LATINA: FEDERALISMO, CENTRALIZAÇÃO E PLURALISMO

O capítulo busca mostrar que a forma de Estado na América Latina é marcada por uma tensão constante entre centralização e descentralização do poder. Embora muitos países adotem formalmente o federalismo, a prática política na região ainda mantém uma forte concentração de poder no governo central, sendo resultado de processos históricos ligados à colonização, à independência e à instabilidade institucional.

Destaca-se ainda que existem diferentes modelos de organização estatal na América Latina, mas que, mesmo nos Estados federativos, ainda é difícil garantir autonomia de fato aos entes locais. No caso brasileiro, aponta-se que a Constituição de 1988 ampliou formalmente a autonomia de Estados e Municípios, mas a dependência financeira e política em relação à União continua sustentando assimetrias federativas.

Por fim, a ideia central é tratar a respeito do federalismo-latino americano, principalmente o brasileiro, mostrando que existem contradições entre a descentralização prevista na Constituição e a centralização efetiva do poder político.

2.1 Modelos de forma de Estado na experiência latino-americana

A forma de Estado constitui um dos elementos estruturantes do constitucionalismo, pois define a organização territorial do poder político e a distribuição de competências entre os diversos entes que compõem o Estado. No contexto latino-americano, a definição da forma de Estado apresenta especificidades que decorrem de processos históricos marcados pela colonização, pela independência tardia e pela busca constante de afirmação da soberania nacional. Esses fatores influenciam diretamente a adoção de modelos que oscilam entre tendências centralizadoras e tentativas de descentralização política e administrativa.

Historicamente, a experiência latino-americana revela uma forte inclinação à centralização do poder, mesmo nos Estados que adotam formalmente estruturas federativas. Conforme destaca Giancarlo Rolla (2014), a forma de Estado na América Latina não pode ser analisada exclusivamente a partir das categorias clássicas do constitucionalismo europeu, uma vez que a realidade regional demonstra a coexistência de modelos híbridos, nos quais a descentralização formal convive com práticas políticas fortemente centralizadas. Essa característica resulta, em grande medida, da necessidade histórica de consolidação da unidade estatal após a independência, o que levou muitos países a privilegiarem o fortalecimento do poder central como forma de evitar fragmentações territoriais.

Nesse cenário, coexistem na América Latina Estados unitários, Estados federais e experiências intermediárias que combinam elementos de ambos os modelos. Países como Chile, Peru e Uruguai adotam formalmente a forma de Estado unitária, ainda que tenham promovido processos de descentralização administrativa ao longo do tempo. Por outro lado, Brasil, Argentina, México e Venezuela optam pela forma federativa, inspirada, em grande parte, no modelo norte-americano, mas adaptada a contextos políticos e sociais profundamente distintos.

Roberto Gargarella (2014) observa que, mesmo nos Estados federais latino-americanos, a descentralização política raramente se traduz em autonomia efetiva dos entes subnacionais. Para o autor, a concentração de poder decisório no nível central, aliada à fragilidade institucional das instâncias locais, compromete a realização plena do ideal federativo, transformando o federalismo, muitas vezes, em uma estrutura formal dissociada da prática política. Essa contradição contribui para a persistência de desigualdades regionais e para a dificuldade de implementação de políticas públicas sensíveis às realidades locais.

Nos processos constitucionais mais recentes, especialmente a partir do final do século XX, emerge na América Latina um debate mais intenso sobre pluralismo e reconhecimento da diversidade. Constituições como as da Bolívia e do Equador incorporam o reconhecimento do pluralismo jurídico e da plurinacionalidade, ampliando a concepção tradicional de forma de Estado. Michele Carducci destaca que essas experiências representam tentativas de superação do modelo estatal homogêneo, ao reconhecer a coexistência de múltiplas identidades culturais, étnicas e jurídicas dentro do mesmo ordenamento constitucional (Carducci, 2018). Ainda assim, tais inovações enfrentam dificuldades de implementação, especialmente diante da resistência de estruturas políticas centralizadas.

Dessa forma, a experiência latino-americana evidencia que a forma de Estado na região é marcada por tensões permanentes entre centralização e descentralização, unidade e diversidade, homogeneidade institucional e pluralismo social. Essas tensões não são meramente teóricas, mas impactam diretamente a efetividade do constitucionalismo e a capacidade do Estado de responder às demandas sociais e territoriais.

2.2 O federalismo brasileiro e suas especificidades constitucionais

O federalismo brasileiro constitui um dos elementos centrais da organização do Estado prevista na Constituição de 1988, sendo expressamente afirmado como cláusula estruturante da República. Diferentemente de outras experiências latino-americanas, o federalismo no Brasil é apresentado como um modelo que busca conciliar unidade nacional, autonomia dos entes federativos e cooperação entre os diferentes níveis de governo. No entanto, a análise de sua conformação constitucional e de sua prática revela um conjunto de especificidades e contradições que desafiam a efetividade do modelo.

Conforme observa Lucio Pegoraro (2018), a Constituição brasileira de 1988 atribui ao federalismo um papel normativo relevante, ao reconhecer não apenas a União, os Estados e o Distrito Federal, mas também os Municípios como entes federativos dotados de autonomia política, administrativa e financeira. Essa característica confere ao federalismo brasileiro um grau elevado de descentralização formal, especialmente quando comparado a outros modelos federativos latino-americanos.

Todavia, essa autonomia formal não se traduz plenamente em autonomia material. A concentração de competências legislativas, financeiras e regulatórias na esfera federal limita a capacidade decisória dos entes subnacionais, especialmente dos Municípios. Giancarlo Rolla (2014) destaca que o federalismo brasileiro apresenta uma

assimetria estrutural, na qual a União exerce forte influência sobre políticas públicas essenciais, enquanto Estados e Municípios enfrentam restrições orçamentárias e dependência financeira. Essa dinâmica compromete o equilíbrio federativo e reforça tendências centralizadoras.

Além disso, o federalismo brasileiro é marcado por profundas desigualdades regionais, que impactam diretamente a capacidade dos entes federativos de exercer suas competências. Estados e Municípios com menor capacidade econômica enfrentam maiores dificuldades para implementar políticas públicas e garantir direitos fundamentais, o que acentua disparidades territoriais e sociais. Nesse sentido, o modelo federativo brasileiro revela-se insuficiente para promover uma distribuição equitativa de recursos e responsabilidades, exigindo mecanismos mais eficazes de cooperação e solidariedade federativa.

Outro elemento distintivo do federalismo brasileiro reside em sua articulação com a forma de governo presidencialista. A combinação entre federalismo e presidencialismo de coalizão intensifica a centralização política, uma vez que o Executivo federal assume papel dominante na coordenação das relações intergovernamentais. Roberto Gargarella (2014) aponta que essa concentração de poder no Executivo contribui para enfraquecer os mecanismos de controle e participação democrática, reduzindo o potencial emancipatório do federalismo previsto constitucionalmente.

Apesar dessas limitações, o federalismo brasileiro permanece como um instrumento relevante para a organização do Estado e para a promoção da descentralização política. A Constituição de 1988 estabelece bases normativas que permitem o fortalecimento da autonomia federativa e a ampliação da cooperação entre os entes, desde que acompanhadas de reformas institucionais e de uma prática política comprometida com o equilíbrio federativo. Assim, o federalismo brasileiro revela-se como um modelo em permanente construção, cujas potencialidades e limites refletem, de maneira exemplar, os dilemas do constitucionalismo latino-americano contemporâneo.

3 FORMA DE GOVERNO NA AMÉRICA LATINA: PRESIDENCIALISMO E CRISES INSTITUCIONAIS

Este capítulo busca tratar a respeito do presidencialismo latino-americano, que apesar de ter sido inspirado no modelo dos Estados Unidos, acabou desenvolvendo características próprias. Entre elas, a concentração de poder no Executivo, a fragilidade partidária e as crises institucionais recorrentes. No contexto da América Latina, o

presidencialismo foi adotado como uma forma de fortalecer a unidade nacional e garantir estabilidade política, mas isso resultou em conflitos frequentes entre o Executivo e o Legislativo.

Ademais, mostra-se que a dificuldade para formar maiorias parlamentares e a dependência de coalizões deixam a governabilidade instável, principalmente no Brasil, em que o presidencialismo de coalizão funciona como um modelo baseado em negociações constantes entre o governo e o Congresso, o que pode assegurar a governabilidade, mas também favorecer crises políticas.

Com isso, o capítulo busca tratar sobre a ideia de que o presidencialismo latino-americano tem limitações estruturais que dificultam a consolidação democrática e contribuem para a instabilidade institucional.

3.1 O presidencialismo latino-americano e suas características

A forma de governo corresponde ao modo pelo qual se organiza a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos mecanismos de exercício e controle do poder político. Na América Latina, o presidencialismo consolida-se como a forma de governo predominante desde os processos de independência, sendo adotado pela maioria dos países da região como alternativa ao modelo parlamentar europeu. Essa escolha institucional está diretamente vinculada à busca por estabilidade política, unidade nacional e afirmação da autoridade estatal em contextos marcados por fragmentação territorial e instabilidade social.

O presidencialismo latino-americano inspira-se, em grande medida, no modelo norte-americano, caracterizado pela eleição direta do chefe do Poder Executivo, pela separação rígida entre Executivo e Legislativo e por mandatos fixos. No entanto, conforme observa Giancarlo Rolla (2014), a transposição desse modelo para a realidade latino-americana ocorre de forma seletiva e adaptada, resultando em arranjos institucionais que se afastam significativamente da experiência original. Na prática, o presidencialismo na região desenvolve-se em contextos de sistemas partidários frágeis, personalização do poder e baixa institucionalização democrática.

Roberto Gargarella (2014) destaca que uma das principais características do presidencialismo latino-americano é a concentração de poder no Executivo, frequentemente acompanhada de amplas competências normativas, administrativas e políticas. Essa centralização tende a enfraquecer os mecanismos de controle recíproco entre os poderes, comprometendo o equilíbrio institucional previsto pelo princípio da

separação de poderes. Além disso, a ausência de instrumentos eficazes de resolução de conflitos entre Executivo e Legislativo contribui para a recorrência de crises políticas, que frequentemente se resolvem por meio de soluções excepcionais, como impeachments, estados de exceção ou reformas constitucionais pontuais.

Outro traço marcante do presidencialismo latino-americano reside na fragilidade dos partidos políticos e na volatilidade das coalizões parlamentares. Diferentemente de sistemas parlamentaristas, nos quais a sobrevivência do governo depende da confiança do Parlamento, o presidencialismo assegura ao chefe do Executivo a permanência no cargo independentemente do apoio legislativo. Essa característica, embora garanta estabilidade formal do mandato, gera dificuldades práticas de governabilidade, sobretudo em contextos de fragmentação partidária e polarização política.

Michele Carducci aponta que, no âmbito do constitucionalismo latino-americano contemporâneo, o presidencialismo passa a desempenhar papel ambíguo. Por um lado, é apresentado como instrumento de realização de projetos políticos transformadores, especialmente durante o chamado ciclo progressista; por outro, revela-se vulnerável ao uso instrumental das normas constitucionais, contribuindo para a normalização de estados de crise e para a erosão das garantias democráticas (Carducci, 2018). Assim, o presidencialismo latino-americano tende a operar em um permanente estado de tensão entre legalidade constitucional e prática política.

Dessa forma, a forma de governo presidencialista na América Latina não pode ser compreendida apenas a partir de sua configuração normativa, sendo necessário analisar sua inserção em contextos históricos e institucionais específicos. As crises recorrentes observadas na região indicam que o presidencialismo, tal como praticado, apresenta limites estruturais para a consolidação democrática e para a estabilidade institucional.

3.2 Presidencialismo de coalizão e instabilidade política no Brasil

O presidencialismo de coalizão¹, adaptado do presidencialismo clássico, se trata de uma ação em que o presidente continua sendo eleito separadamente, contudo, em um sistema multipartidário, passa a depender de uma maioria legislativa construída por coalizações. A ideia de que o presidente ganhou as eleições e “levou tudo”, passa a ser

¹ As revisões mais recentes descrevem o presidencialismo de coalizão como um dos principais temas da literatura visto que se tornou a forma modal de presidência minoritária em democracias multipartidárias (Chaisty *et al.* 2020).

substituída por uma contínua relação entre Executivo e Legislativo. Com isso, a governabilidade passa a depender de barganha. Com isso, Figueiredo e Limongi (1998) defendem que a Constituição de 1988 fortaleceu o Executivo e ofertou às lideranças partidárias novos mecanismos de controle.

Para os autores, o efeito da estabilidade institucional possui variações. Normalmente o modelo pode aumentar a governabilidade e ajudar na estabilidade democrática, pois o presidente tem a possibilidade de aprovar sua agenda com o apoio da coalização (Figueiredo; Limongi, 2000). Contudo, a estabilidade depende bastante do custo que essa coalização mostrará.

Ou seja, quando o crescimento desacelera ou a popularidade do presidente enfraquece, o apoio dos parlamentares também vai na mesma esteira, tendendo a cair. Como destacada Silva (2017), a própria queda do PIB reduz o apoio parlamentar, assim como uma popularidade presidencial maior está associada a mais disciplina na coalizão. Assim, a mesma questão que pode gerar a governabilidade, também pode causar a fragilidade e o rompimento da coalizão, abrindo-se margem às crises.

No Brasil, a forma de governo presidencialista assume contornos específicos, frequentemente identificados pela doutrina como presidencialismo de coalizão. Esse modelo caracteriza-se pela necessidade de o chefe do Poder Executivo formar amplas alianças parlamentares para assegurar governabilidade em um sistema político marcado por elevado grau de fragmentação partidária. A Constituição de 1988, ao fortalecer o Legislativo e ampliar os direitos fundamentais, não elimina a centralidade do Executivo, mas redefine as condições de exercício do poder presidencial.

Conforme destaca Simone Gianello (2018), o presidencialismo de coalizão brasileiro opera em um contexto de permanente negociação política, no qual o apoio parlamentar é obtido por meio da distribuição de cargos, recursos e influência sobre políticas públicas. Essa dinâmica transforma a responsabilidade política do Presidente em um instrumento recorrente de gestão de crises institucionais, especialmente por meio do instituto do impeachment, que passa a desempenhar função central na resolução de impasses entre os poderes.

Os processos de impeachment ocorridos no Brasil após a Constituição de 1988 evidenciam a fragilidade do equilíbrio institucional no presidencialismo de coalizão. Embora formalmente previstos como mecanismos excepcionais de responsabilização política, esses instrumentos são utilizados em contextos de instabilidade governamental e ruptura de coalizões parlamentares, revelando a insuficiência dos canais ordinários de

mediação de conflitos. Nesse sentido, o impeachment deixa de ser uma exceção e passa a integrar a lógica regular de funcionamento do sistema político.

Roberto Gargarella (2014) observa que essa dinâmica compromete a legitimidade democrática do presidencialismo brasileiro, na medida em que desloca o centro decisório do voto popular para negociações parlamentares frequentemente opacas e descoladas da participação cidadã. A concentração de poder no Executivo, combinada à fragilidade dos mecanismos de controle e à dependência de coalizões instáveis, contribui para a reprodução de crises políticas e para a erosão da confiança nas instituições democráticas.

Além disso, o presidencialismo de coalizão brasileiro apresenta impactos diretos sobre a efetividade do federalismo e sobre a implementação de políticas públicas. A centralização de recursos e decisões no Executivo federal reforça assimetrias regionais e limita a autonomia dos entes federativos, aprofundando tensões entre forma de governo e forma de Estado. Essa interação evidencia que as crises institucionais no Brasil não decorrem apenas de fatores conjunturais, mas estão enraizadas na própria arquitetura constitucional.

Esse modelo não substitui a lógica presidencialista, mas claramente a reconfigura. Em termos práticos, o governo passa a depender de um desenvolvimento parlamentar permanente. De fato, isso costuma estabilizar a produção legislativa no cotidiano, mas faz com que a estabilidade institucional fique mais condicionada a barganhas.

Apesar dessas limitações, o presidencialismo de coalizão permanece como o modelo vigente de organização do poder político no Brasil, exigindo constante adaptação institucional e política. A análise de suas características e disfunções revela a necessidade de repensar os mecanismos de governabilidade, controle e participação democrática, de modo a reduzir a recorrência de crises e fortalecer a estabilidade institucional. Assim, o caso brasileiro confirma, de maneira paradigmática, os dilemas do presidencialismo latino-americano e seus desafios à consolidação do constitucionalismo democrático.

CONCLUSÃO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o papel do poder constituinte na conformação das formas de Estado e de governo na América Latina, com especial atenção à experiência constitucional brasileira. Ao longo da pesquisa, busca-se examinar os fundamentos teóricos do poder constituinte no constitucionalismo latino-

americano, investigar os modelos de forma de Estado adotados na região, analisar as formas de governo predominantes, especialmente o presidencialismo, e avaliar o caso brasileiro como síntese das tensões entre organização do Estado, governabilidade e estabilidade institucional.

Os objetivos propostos são alcançados ao longo do desenvolvimento do trabalho, na medida em que a análise teórica e comparada permite compreender as especificidades do poder constituinte latino-americano e seus reflexos sobre os arranjos institucionais. A pesquisa demonstra que as escolhas constitucionais relativas à forma de Estado e à forma de governo não se limitam a opções técnicas, mas refletem contextos históricos, políticos e sociais que impactam diretamente a dinâmica do poder e a efetividade democrática, especialmente no Brasil.

A hipótese da pesquisa parte da premissa de que, embora o poder constituinte latino-americano esteja orientado à democratização e à ampliação de direitos, ele convive com limitações estruturais que comprometem a estabilidade institucional e a consolidação democrática. Ao longo do trabalho, essa hipótese se confirma, na medida em que se evidencia a persistência de tensões entre o desenho constitucional formal e a prática política, particularmente no funcionamento do federalismo e do presidencialismo no contexto brasileiro.

O primeiro capítulo confirma que o poder constituinte na América Latina apresenta características próprias, vinculadas a processos históricos de ruptura e reconstrução institucional, bem como à busca por modelos constitucionais transformadores. O segundo capítulo demonstra que a forma de Estado adotada na região, especialmente o federalismo, revela contradições entre autonomia formal dos entes federativos e centralização material do poder, situação claramente observada no caso brasileiro. O terceiro capítulo evidencia que a forma de governo presidencialista, predominante na América Latina, tende a gerar instabilidade política e conflitos institucionais, sobretudo quando associada a sistemas partidários fragmentados e a mecanismos recorrentes de crise, como os processos de impeachment. Por fim, o último capítulo confirma que o Brasil reúne, de maneira exemplar, essas tensões estruturais, funcionando como uma síntese dos dilemas do constitucionalismo latino-americano contemporâneo.

Como resultado final, o trabalho evidencia que o poder constituinte exerce papel central na definição da arquitetura constitucional latino-americana, mas não é suficiente, por si só, para assegurar estabilidade institucional e consolidação democrática. A

efetividade das formas de Estado e de governo depende da articulação entre o texto constitucional, a prática política e o fortalecimento das instituições, o que permanece como um desafio recorrente no contexto brasileiro.

Por fim, a pesquisa contribui para futuras investigações ao indicar a necessidade de aprofundamento empírico sobre o funcionamento das instituições políticas na América Latina, bem como de estudos comparativos que analisem reformas constitucionais, mecanismos de governabilidade e alternativas institucionais capazes de reduzir a instabilidade democrática. O trabalho abre espaço, ainda, para pesquisas que articulem o poder constituinte com temas como crise constitucional, participação democrática e novas formas de organização do Estado no cenário latino-americano.

REFERENCIAS

CARDUCCI, Michele. Constitucionalismo emancipatório e “ciclo progressista” na América Latina. **Direito Público Comparado e Europeu**, [S. l.], v. 1, p. 1–32, 2018.

CHAISTY, Paul *et al.* Dentro do Paradigma da Coordenação: Novas Perspectivas sobre Presidentes Minoritários e Gestão de Coligações. In: ANDEWEG, Rudy B. *et al.*(orgs.). **The Oxford Handbook of Political Executives**. Oxford Handbooks, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780198809296.013.30>. Acesso em: 14 abr. 2026.

CHEIBUB, Argelina Figueiredo; LIMONGI, Fernando. Poder presidencial, organização legislativa e comportamento partidário no Brasil. **Política Comparada**, [s. l.], v. 32, n. 2, 2000. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422395?origin=crossref>. Acesso em: 14 abr. 2026.

GARGARELLA, Roberto. Sobre El “Nuevo Constitucionalismo Latino Americano”. **Revista Uruguaya de Ciencia Política**, [s. l.], v. 27, n. 1, Montevideo, p. 109-129, 2018.

GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810–2010: the engine room of the Constitution**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

GARGARELLA, Roberto. **The legal foundations of inequality: constitutionalism in the Americas, 1776–1860**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

GIANELLO, Simone. A (ir)responsabilidade jurídica do Presidente brasileiro: o fortalecimento de um paradigma constitucional latino-americano. **Direito Público Comparado e Europeu**, [s. l.], v. 2, p. 1–28, 2018.

KARNAUSH, O.A. Formação das normas constitucionais nos países da América Latina: aspecto histórico. **Jurisprudência Analítico-Comparativa**, [s. l.], Edição nº 03, 2025, parte 1. Disponível em: <https://doi.org/10.24144/2788-6018.2025.03.1.18>. Acesso em: 14 abr. 2026.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. **Lua nova**, [s. l.], nº 44-98. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/7P5HPND88kMJCYSmX3hgrZr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 abr. 2026.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

PEGORARO, Lucio. A identidade da Constituição brasileira de 1988 à prova da análise comparada (e da verificação empírica). **Direito Público Comparado e Europeu**, [s. l.], v. 2, p. 1–30, 2018.

ROLLA, Giancarlo. A forma de Estado e a distribuição territorial do poder. *In*: ROLLA, Giancarlo (org.). **Direito constitucional comparado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 85–120.

ROLLA, Giancarlo. **Direito constitucional comparado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SILVA, Aline Melquíades. Os ciclos do presidencialismo de coalizão e seus determinantes político-econômicos. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, n. 24, dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/S8pKHnQrSH7RLvzvcdgtsvK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 abr. 2026.